



# **MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46. 137.469/0001-78

**DECRETO Nº 035/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO das medidas emergenciais adotadas no Município de Cabrália Paulista, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares.**

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 65.596, DE 26 DE MARÇO DE 2020, Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 11 de abril de 2021, a vigência com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

## **DECRETA:**

**Art. 1º CONSIDERANDO** O DECRETO MUNICIPAL 031/2021 de 12 de março de 2021, **FICA PRORROGADO DE 31 DE MARÇO DE 2021 ATÉ 11 DE ABRIL DE 2021, CONFORME O DECRETO ESTADUAL Nº 65.596.**

**Art. 2º** No âmbito do Município de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos novos critérios de restrição de atividades para o enfrentamento e combate ao Covid-19.

**§ 1º** Ficarão PERMITIDAS APENAS as atividades ESSENCIAIS das 05h00 até às 20h00, **de 31 de março até o dia 11 de abril de 2021.**

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais (comércio em geral) fica:

- Proibido atendimento presencial e retirada de produtos dentro do estabelecimento.
- Permitida a comercialização através da “janela do carro” de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery).



# **MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.137.469/0001-78

**Art. 4º** Os estabelecimentos cujas atividades são permitidas ficam obrigados a fiscalizar a utilização de máscaras de proteção e disponibilizarem álcool em gel para os usuários.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção.

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados à adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização do cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Constatada a inobservância das regras previstas neste Decreto, o Poder Público Municipal efetuará a imediata reclassificação dos critérios previstos no "caput" deste artigo.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabralia Paulista - SP, 31 de março de 2021.

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
PREFEITO MUNICIPAL